

89	TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL SIFÃO 50CM	UND	1	TIGRE	R\$ 17,75	R\$ 17,75
91	TUBO P/ DESCARGA DE EMBUTIR - DEVE SER INDICADO P/ DESCARGA DE EMBUTIR E DEVE TER 40MM	UND	3	TIGRE	R\$ 17,75	R\$ 53,25
92	TORNEIRA DE BOIA P/CAIXA D'ÁGUA 3/4 - TORNEIRA DE BOIA P/CAIXA D'ÁGUA 3/4	UND	15	DECA	R\$ 26,63	R\$ 399,45
94	REGISTRO ESFERA - REGISTRO ESFERA MATERIAL: PVC RÍGIDO, TIPO: VS, BITOLA: 32 MM, APLICAÇÃO: INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL	UNIDADE	15	TIGRE	R\$ 14,79	R\$ 221,85
95	REGISTRO ESFERA - REGISTRO ESFERA, MATERIAL PVC, TIPO BORBOLETA, BITOLA 20 MM MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO: PASSEIO; FIXAÇÃO: PEAD, APLICAÇÃO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, TIPO FIXAÇÃO ENGATE RÁPIDO	UNIDADE	15	TIGRE	R\$ 15,39	R\$ 230,85
96	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50 X 1 1/2; ESPECIFICAÇÃO: SOLDÁVEL 50 X 1 1/2 PRA CAIXA D'ÁGUA - REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50 X 1 1/2; ESPECIFICAÇÃO: SOLDÁVEL 50 X 1 1/2 PRA CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	15	TIGRE	R\$ 38,47	R\$ 577,05
97	REGISTRO ESFERA SOLD. 50MM IRRIGAÇÃO COR AZUL	UNIDADE	1	TIGRE	R\$ 11,84	R\$ 11,84
98	REGISTRO ESFERA - REGISTRO ESFERA MATERIAL: PVC, TIPO: MANUAL, BITOLA: 75, APLICAÇÃO: IRRIGAÇÃO, TIPO FIXAÇÃO: SOLDÁVEL	UNIDADE	1	TIGRE	R\$ 53,26	R\$ 53,26
99	LUVA PVC SOLDA 50MM - LUVA PVC SOLDA 50MM	UND	7	TIGRE	R\$ 5,92	R\$ 41,44
100	LUVA PVC 60MM SOLD. CLASSE A - LUVA PVC 60MM SOLD. CLASSE A	UND	4	TIGRE	R\$ 14,79	R\$ 59,16

101	LUA DE VAQUETA PETROLEIRA, COM REFORÇO NA PALMA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRA MARCA: EXTREMO SUL - LUA DE VAQUETA PETROLEIRA, COM REFORÇO NA PALMA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRA MARCA: EXTREMO SUL	PARES	5	ZANEL	R\$ 18,36	R\$ 91,80
VALOR GLOBAL					R\$ 20.621,25	
VALOR TOTAL					R\$ 107.323,37	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciará na data de **11 de Outubro de 2024** e encerrando em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogável nos termos do inciso II, do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O saldo da ata contratado para o presente instrumento é de **R\$ 107.323,37**(cento e sete mil trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavoss)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora - PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

Orgão - 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Orçamentária - 021101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS

Atividade/Projeto - 20543900150000000000 - Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Elemento Despesa - 339039000000 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso - 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Atividade/Projeto - 20543900170400000000 - Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Elemento Despesa - 339039000000 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso - 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Atividade/Projeto - 20543000150000000000 - Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Elemento Despesa - 339030000000 - Material de Consumo

Fonte Recurso - 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Atividade/Projeto - 20543000170400000000 - Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
Elemento Despesa - 339030000000 - Material de Consumo
Fonte Recurso - 170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOI
Órgão: 0208 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 020801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade/Projeto: 20323000150010010000 - Gestão dos Recursos do MDE
Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
Atividade/Projeto: 20323000172000000000 - Gestão dos Recursos do MDE
Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural
Atividade/Projeto: 20293000154000000000 - Gestão das Ações do Ensino Básico - Fundeb 30%
Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)
Atividade/Projeto: 20353000155000000000 - Gestão dos Recursos do Salário Educação - QSE
Elemento Despesa: 339030000000 - Material de Consumo
Fonte Recurso: 155000000000 - Transferência do Salário-Educação

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, o Município efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e, Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

5.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota.

5.3 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.5 - O pagamento será efetuado de acordo com as solicitações dos serviços, e mediante a comprovação das notas fiscais, por meio de Transferência Eletrônica em até 30 dias, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. - Os bens e serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - A Contratante obriga-se a

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2 A contratada se obrigará

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, Onda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c.1) O dever previsto no subitem anterior implicaria obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às "suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 — A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gongogi pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedor.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12 - É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE; segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DE CONTRATO.

16.1 - Conforme estabelecido através da Portaria Nº 509/2023, fica designado a servidora **ADRIANA BAHIA VIEIRA**, como Fiscal Titular de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Ubaitaba — Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gongogi - Bahia, 11 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE GONGOGI

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luiz Fernando V. de Oliveira
LUIZ FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 12.694.364/0001-06
LUIZ FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI UNICÍPIO DE GONGOGI-BA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI – BA E LUIZ FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.694.364/0001-06, sediada na Av. Senhora Santana, nº 85, Centro, Gongogi-BA, CEP 45.540-000, neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0841920100, órgão expedidor SSP - Ba, inscrito no CPF nº 779.873.655-72.

VALOR: R\$ de R\$ 107.323,37 (cento e sete mil trezentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 11/10/2024 À 31/12/2024.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; LEI FEDERAL 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.